

# DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE - DAVs

***Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka***

**Professora Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP**

# DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE - DAVs

- Testamento Vital – não é denominação juridicamente adequada.
- Mandato duradouro – não se confunde com DAVs (apenas nomeação de um procurador de saúde)
- **Diretivas Antecipadas de Vontade** – negócio jurídico, isto é, declaração de vontade destinada a produzir efeitos que o declarante pretende e o direito reconhece, para quando **estiver em estado de terminalidade da vida e impossibilitado de manifestar qualquer vontade**.
  - unilateral, personalíssimo, gratuito e revogável.

# DAVs – um conceito e o que visa

- É o documento escrito por uma pessoa capaz, no pleno exercício de suas capacidades, com a finalidade de manifestar previamente sua vontade acerca de **tratamentos e não-tratamentos** a que deseja ser submetida quando estiver impossibilitada de manifestar sua **vontade**. (DADALTO, Testamento Vital. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 110)
- A um só tempo visa:
  - garantir **ao paciente** que sua vontade será atendida no momento de terminalidade da vida, e
  - garantir **ao médico** um respaldo jurídico para a tomada de decisão em situações conflitivas.

# DAVs – limites à manifestação da vontade do paciente

- **Objeção de consciência e/ou conflitos do médico,**
- **Proibição de atendimento por força de disposições contrárias, no ordenamento jurídico,**
- **Disposições que já estejam superadas pela medicina.**

# DAVs – ausência de legislação

- Não temos, no Brasil, legislação específica sobre o tema.
- Disposições deontológicas sobre o assunto:
  - RESOLUÇÃO CFM nº 1.995/2012 – Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.
  - RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931/2009 (em vigor a partir de 2010) – Código de Ética Médica.
    - grande avanço ao reconhecimento da importância da vontade do paciente para a suspensão de tratamentos fúteis, mas ainda assim, não suficiente para albergar com tranquilidade a prática, na relação médico-paciente.

# DAVs – validação constitucional

- **Princípios constitucionais:**
  - Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III – CF/1.988)
  - Proibição de tratamento desumano (art. 5º, III – CF/1.988)
  - Autonomia da vontade (princípio implícito – art. 5º – direitos fundamentais)
- Trata-se, pois, da **validação jurídica** do exercício do direito fundamental à liberdade de tomar decisões pessoais, de caráter personalíssimo, **imune a interferências externas**, de médicos, da família, de pessoas ou de instituições que pretendam impor sua própria concepção de “**vida boa**”.

# DAVs – aplicam-se a estados de terminalidade

- O instituto deve ser aplicado apenas a **casos de terminalidade**.
- **Paciente terminal** é aquele cuja condição de insanabilidade é irreversível, independentemente de ser tratado ou não, apresentando alta probabilidade de **morrer em tempo relativamente curto**. (VECIANA, J.M. Grau. Estado vegetativo persistente: aspectos clínicos. In: Medicina intensiva, v. 28, n. 3, ano 2004, Madrid: Sociedad Española de Medicina Intensiva, Crítica y Unidades Coronarias, p.108-111)
- As DAVs podem ser aplicadas a **casos de estado vegetativo persistente (EVP)**? Não, aprioristicamente.
- **Paciente em estado vegetativo persistente** é aquele que mantém funções cardiovasculares, respiratórias, renais, termorreguladoras e endócrinas, alternam sono e vigília, mas não mostram nenhum contato com o meio externo e **nenhuma atividade voluntária**. (BOUZA-ALVARES, C. Medidas de suporte vital en un paciente en estado vegetativo persistente. In: Medicina Intensiva, v. 28, n. 3, ano 2004, Madrid: Sociedad Española de Medicina Intensiva, Crítica y Unidades Coronarias, p.156)

# DAVs – a Medicina determina a diferença entre cuidados paliativos e tratamentos extraordinários.

- As DAVs alcançam (ou tendem alcançar) os casos em que os tratamentos se tornam fúteis; mas à Ciência Médica incumbirá o papel de determinar a distinção entre **tratamento fútil, útil e indispensável**.
- As DAVs se validam juridicamente conforme o **Direito**, mas se validam cientificamente conforme a **Ciência Médica**.
  - O delicado trânsito entre a racionalidade e a afetividade familiar.
  - Os cuidados paliativos e o bem estar do paciente.
  - Suspensão dos suportes vitais e certa resistência dos profissionais da saúde.
  - Ausência de regulamentação produz insegurança tanto para o paciente quanto para o médico.



# DAVs – mais discussões interdisciplinares: efetivas, constantes, criteriosas e científicas.

- Ainda hoje é bastante **restrito o nº de brasileiros** que fizeram suas DAVs. Várias são as razões, quer para pacientes e quer para seus familiares.
- Ainda hoje é bastante **restrito o nº de situações reais** que se apresentam aos médicos, nos hospitais, requisitando deles a decisão máxima, de acordo com a vontade exarada pelo paciente no documento.
- Tudo ainda resulta numa **insegurança** tanto para as pessoas que querem deixar o registro de suas vontades (expressão máxima de suas liberdades), quanto para os médicos que têm que lidar com os conflitos próprios, e/ou com os conflitos dos familiares.

# DAVs – sua elaboração ideal

- O paciente deve contar com o **auxílio do médico**, na elaboração do documento, especialmente no que diz respeito à **recusa de tratamentos**, e à **ocasião de recusá-los**.
- O documento deve ser **feito por tabelião**, em Cartório de Notas, garantindo **segurança jurídica**.
- Registrado no **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)

www.censec.org.br/Censec/Home.aspx?AspxAutoDetectCookieSupport=1

Portal da Prefeitura de ISS como recorrer Pre Trânsito em Tempo R Visualização dos Exam franca consulado port Nova guia Av. Europa, 158 - Jard



## Bem vindo à

# CENSEC

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados  
Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal

## O que é

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC - é um sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - CNB-CF - cuja finalidade é gerenciar banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil.



### Acesso Restrito

Acesso exclusivo para operadores da CENSEC e usuários autorizados pelo CNJ

**Entrar** →



### Documentos Importantes

Para usuários comuns e desenvolvedores de sistemas

**Entrar** →



### Busca de Testamento

Informação sobre existência de testamento.

**Entrar** →



### Consulta CESDI

Consulta livre aos atos de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários.

**Entrar** →



### Consulta DAV (Testamento Vital)

Consulta livre aos atos de Escrituras de Diretivas Antecipadas de Vontade.

**Entrar** →

Sede Administrativa III: Rua Bela Cintra, 746 - 12º Andar - Conjunto 121 - CEP 01415-000 - São Paulo - SP Fone / Fax (11) 3122-6287 | (11) 3151-2457





**OBRIGADA.  
AMO VOCÊS!!**

**Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka**

[hironaka@uol.com.br](mailto:hironaka@uol.com.br)